

CÓDIGO DE ÉTICA ELEITORAL DA BRASSCOM

Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação

São Paulo, 17 de setembro de 2018

Sumário

Disposições Preliminares.....	1
Capítulo 1 – Responsabilidade Eleitoral.....	3
Seção 1 – Doações Eleitorais.....	7
Seção 2 - Propaganda Eleitoral.....	8
Seção 3 - Promoção de Eventos.....	9
Seção 4 - Contratações.....	10
Seção 5 – Representação da Entidade.....	11
Capítulo 2 – Relacionamento com agremiações político-partidárias.....	12
Seção 1 - Refeições, Viagens e Cortesias.....	13
Seção 2 - Brindes.....	13
Capítulo 3 – Relacionamento com o Poder Público.....	14
Capítulo 4 – Defesa da Integridade e Conformidade (Anticorrupção).....	16
Capítulo 5 – Sanções, Aplicação e Efetividade das Regras do Código de Ética Eleitoral.....	18

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação - **Brasscom**, entidade que propugna e promove o desenvolvimento do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no Brasil, no âmbito do seus **Objetivos Sociais**, conforme **Estatuto Social**, Capítulo II, adota este **Código de Ética Eleitoral**, que tem por fim estabelecer normas que devem orientar a conduta de (a) membros da **Diretoria Executiva (Estatuto Social, Artigo 35º)** e funcionários; (b) prestadores de serviço; (c) profissionais das **Associadas da Brasscom** que sejam membros dos órgãos associativos dispostos no **Estatuto Social**, a saber, **Conselho de Administração (Artigo 29º)**, Comitê de Admissão e Compensação e **Comitê de Ética (Artigo 31º)**,

Conselho Fiscal (Artigo 44º); e (d) profissionais das **Associadas** da **Brasscom** que representem a **Brasscom**, tais como, líderes de GTTs, Grupos Temáticos de Trabalho e outros representantes *ad hoc*, coletivamente referidos como **Agentes da Brasscom**, sempre que no exercício de atividades vinculadas à **Associação**.

O presente **Código de Ética Eleitoral** tem por objetivo esclarecer as condutas éticas esperadas e promovidas pela **Brasscom**, bem como as condutas vedadas, no âmbito político, eleitoral e de relações governamentais, não sendo impositivo às empresas ou grupos empresariais **Associados**. Compõe o acervo normativo da **Associação**, harmonizando-se com o **Estatuto Social** e com o **Código de Ética da Brasscom**.

Para os fins deste **Código de Ética Eleitoral**, entende-se como:

Período pré-eleitoral: aquele compreendido entre 1º de janeiro e 15 de agosto do ano em que ocorrerem eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital ou Vereador¹.

Período eleitoral: aquele compreendido entre 16 de agosto e o último dia do pleito eleitoral para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador.

Quaisquer questões acerca deste **Código de Ética Eleitoral** e sua aplicação serão submetidas ao **Comitê de Ética**.

Este **Código de Ética Eleitoral** deve ser revisado, pelo **Comitê de Ética**, para atualização e adaptação, no último trimestre do ano anterior a cada pleito eleitoral.

Este **Código de Ética Eleitoral da Brasscom** é lastreado nas seguintes leis, normas e jurisprudência:

- ▶ Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral
- ▶ Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei das Eleições
- ▶ Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei Anticorrupção
- ▶ Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, Lei de Desincompatibilização
- ▶ Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002

¹ Referência: Arts. 11, *caput*, e 26, *caput*, Lei das Eleições.

- ▶ Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002
- ▶ Acórdão na ADI 4.650/DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJE 24/02/2016

CAPÍTULO 1 – RESPONSABILIDADE ELEITORAL

- 1.1. Os **Agentes da Brasscom** se comprometem a respeitar, de forma integral, em todas as suas atividades, a liberdade do voto e os princípios democrático e de lisura das eleições.
- 1.2. A **Brasscom** deve elaborar, a cada pleito eleitoral, propostas de políticas públicas no âmbito dos seus **Objetivos Sociais**, a ser disponibilizada aos candidatos a cargos eleitorais de forma isonômica.
- 1.3. A pauta de atuação política da **Brasscom**, podendo envolver relacionamento com agremiações político-partidárias, deve ser consubstanciada em ata do **Conselho de Administração**.
- 1.4. Nos termos do art. 5º do **Estatuto Social**, é vedado à **Brasscom** atuação político-partidária.
 - 1.4.1. É vedado à **Brasscom** participar de atos e eventos de natureza político-eleitoral, com exceção do disposto no item 1.4.2.
 - 1.4.1.1. Entende-se como sendo de natureza político-eleitoral os atos e eventos de iniciativa de partidos políticos, pré-candidatos ou candidatos, que tenham como objetivo: (i) arrecadar recursos para campanhas eleitorais ou para partido político, (ii) obter posicionamento em benefício ou em prejuízo de determinada candidatura ou partido político, ou (iii) angariar votos.
 - 1.4.2. É permitido à **Brasscom** participar, quando convidada, de atos ou eventos de natureza político-eleitoral, exceto durante o período eleitoral, para se manifestar quanto a temas no âmbito dos seus **Objetivos Sociais**, inclusive apresentando plataforma de propostas de políticas públicas, desde que não corroborem com os objetivos e incorram nas condutas dispostas no item 1.4.1.1.

1.4.2.1. A participação da **Brasscom** nos atos ou eventos previstos no item 1.4.2 deve ser pautada pela integridade, transparência, veracidade, controle e objetividade.

1.5. É permitido aos funcionários da **Brasscom** participar, na condição de cidadão-eleitor, de eventos de natureza político-eleitoral, tais como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios, manifestações públicas e eventos de campanha eleitoral, desde que não se dê em detrimento das atividades de trabalho junto à **Brasscom**, nem com elas se confunda, devendo observar, no entanto, os limites impostos pela legislação².

1.5.1. A participação referida no item 1.5 é vedada a membros da **Diretoria Executiva**, em qualquer hipótese.

1.5.2. A participação referida no item 1.5 é vedada aos demais **Agentes da Brasscom** quando no exercício de atividades vinculadas à **Associação**.

1.6. Nos eventos políticos ou eleitorais de que participarem na qualidade de cidadãos-eleitores, é vedado aos **Agentes da Brasscom**:

1.6.1. Fazer uso do nome, símbolo ou imagem da **Brasscom**;

1.6.2. Fazer uso de informações, contatos ou qualquer poder que detenha em razão do cargo ou função exercido junto à **Brasscom**; e

1.6.3. Fazer promessa, ainda que de forma implícita, cujo cumprimento dependa do cargo ou função que exerça junto à **Brasscom**.

1.7. Em decorrência dos **Objetivos Sociais** da **Brasscom**, a desincompatibilização dos **Agentes da Brasscom**, que tiverem a intenção de se candidatar a cargo eletivo, deve ocorrer até 31 de dezembro do ano que antecede o ano eleitoral.

1.7.1. A intenção de candidatura a cargo eletivo deve ser notificada à **Brasscom** até a data limite referida no item 1.7.

² Referência: art. 1º da Resolução nº 7, de 14 de fevereiro de 2002, da Comissão de Ética Pública.

- 1.7.2. A partir da notificação, ocorrerá o afastamento imediato das atividades junto à **Associação**.
- 1.8. São vedados quaisquer atos que possam infringir a liberdade do voto ou a lisura das eleições, tais como:
- 1.8.1. Utilizar da estrutura, recursos, eventos ou contatos da **Brasscom** em benefício ou em prejuízo de determinada candidatura ou partido político³;
- 1.8.1.1. A vedação se estende a condutas de fins eleitoreiros praticadas ainda antes do pedido de registro de candidatura ou do início do período eleitoral⁴.
- 1.8.2. Usar de violência, grave ameaça ou relação hierárquica para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos⁵;
- 1.8.3. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita⁶;
- 1.8.4. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores, sob qualquer forma⁷;
- 1.8.5. Violar ou tentar violar o sigilo do voto⁸;
- 1.8.6. Inutilizar, alterar, impedir ou perturbar meio propaganda eleitoral devidamente empregado⁹;

³ Referência: art. 237, Código Eleitoral.

⁴ Referência: TSE, AgR-AI 514-75/RJ, redator para acórdão Mm. João Otávio de Noronha, DJe de 2.6.2015.

⁵ Art. 301, Código Eleitoral, com acréscimo de "relação hierárquica".

⁶ Art. 299, Código Eleitoral.

⁷ Art. 302, Código Eleitoral.

⁸ Art. 312, Código Eleitoral.

⁹ Art. 331, Código Eleitoral.

- 1.8.7. Difamar, caluniar ou injuriar candidato por qualquer meio, ofendendo sua honra¹⁰;
 - 1.8.8. Promover vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores¹¹;
 - 1.8.9. Fazer ou permitir uso promocional em favor de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pela **Brasscom**¹²;
 - 1.8.10. Atuar em desvio de finalidade institucional em benefício ou em prejuízo de determinada pré-candidatura, candidatura ou partido político, ainda que os fins visados não sejam conseguidos¹³.
- 1.9. São vedadas as práticas discriminatórias ou de assédio decorrentes de diferenças de convicção política ou ideológica.
- 1.10. Nos anos eleitorais, fica vedada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da **Brasscom**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência, mediante aprovação do **Conselho de Administração**, ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior¹⁴.
- 1.11. É vedado à **Brasscom** o recebimento de transferência de recursos da União, Estados ou Municípios nos três meses anteriores à eleição, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de convênio, obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública¹⁵.
- 1.12. É vedado à **Brasscom** divulgar:
- 1.12.1. atos de campanha de candidatos durante o período eleitoral;

¹⁰ Art.s 324 a 327, Código Eleitoral.

¹¹ Referência: art. 334, Código Eleitoral.

¹² Referência: art. 73, inciso IV, Lei das Eleições.

¹³ Referência: art. 237, Código Eleitoral.

¹⁴ Referência: art. 73, § 10, Lei das Eleições.

¹⁵ Art. 73, VI, alínea "a", Lei das Eleições.

1.12.2. qualquer *crowdfunding* de natureza eleitoral.

1.13. É permitido à **Brasscom** divulgar às suas associadas projetos na área da cultura, do esporte, do turismo ou de programas sociais autorizados em lei e aprovados pelo órgão competente, de forma não discriminatória, no período pré-eleitoral.

1.13.1. Questionamento acerca da existência de conflito de interesses na divulgação referida no item 1.13 deve ser submetido ao **Comitê de Ética**.

Seção 1 – Doações Eleitorais

1.14. São vedadas à **Brasscom** quaisquer doações em dinheiro, ou estimáveis em dinheiro, tais como doação de prestação de serviços e publicidade de qualquer espécie, para campanhas eleitorais ou partidos políticos, direta ou indiretamente, de forma contabilizada ou não¹⁶.

1.15. É vedado o recebimento de doações em dinheiro, ou estimáveis em dinheiro, troféus, prêmios ou ajudas de qualquer espécie feitas por pré-candidato, candidato ou partido, entre o registro e a eleição, à **Brasscom**, ou aos **Agentes da Brasscom**¹⁷.

1.15.1. A vedação do item 1.15 se estende ao período pré-eleitoral para a **Brasscom**, seus funcionários e **Diretoria Executiva**.

1.16. Em virtude da natureza jurídica da **Brasscom** e de seus **Objetivos Sociais**, é adotada a seguinte disciplina no tocante às doações de funcionários da **Brasscom** para campanhas eleitorais:

1.16.1. São vedadas aos membros da **Diretoria Executiva** da **Brasscom** as doações para campanhas eleitorais e partidos políticos.

¹⁶ Referências: Acórdão na ADI 4.650/DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJE 24/02/2016, e art. 24, Lei das Eleições.

¹⁷ Art. 23, § 5º, Lei das Eleições.

1.16.2. São vedadas aos funcionários da **Brasscom** contratados a partir da entrada em vigor deste **Código de Ética Eleitoral** as doações para campanhas eleitorais e partidos políticos.

1.16.3. Não são vedadas aos funcionários da **Brasscom** contratados anteriormente à entrada em vigor deste **Código de Ética Eleitoral** as doações para campanhas eleitorais e partidos políticos.

1.16.3.1. É facultado aos funcionários da **Brasscom** contratados anteriormente à entrada em vigor deste **Código de Ética Eleitoral** aderir voluntariamente, por meio de manifestação expressa, que deve constar nos arquivos da **Brasscom**, à vedação de doações para campanhas eleitorais e partidos políticos disposta no item 1.16.2.

Seção 2 - Propaganda Eleitoral

1.17. É vedado à **Brasscom** produzir ou promover propaganda eleitoral, em qualquer período.

1.17.1. Considera-se propaganda eleitoral aquela elaborada com a finalidade de captar votos do eleitorado para investidura de candidato ou partido político em cargo público-eletivo.

1.17.2. As atividades enumeradas a seguir não são consideradas propagandas eleitorais, desde que não haja pedido explícito de voto ou expresso posicionamento em benefício ou em prejuízo de determinada candidatura ou partido político, e que seja observada a pluralidade política, por decisão discricionária, fundamentada e não discriminatória¹⁸:

1.17.2.1. A mera referência a divulgação de propósitos de pré-candidato ou candidato sobre temas referentes aos **Objetivos Sociais** da **Brasscom**, e posterior replicação em rede social¹⁹;

¹⁸ Art. 36-A, Lei de Eleições.

¹⁹ Referência: Art. 36-A, *caput*, e incisos I e II, Lei das Eleições.

1.17.2.2. A promoção de debates públicos com pré-candidatos ou candidatos sobre temas referentes aos **Objetivos Sociais** da **Brasscom** e sua divulgação, respeitado o disposto na Seção 3 deste Capítulo²⁰; e

1.17.2.3. A divulgação de atos relativos à atuação parlamentar de candidatos e debates legislativos, sobre temas referentes aos **Objetivos Sociais** da **Brasscom** e considerados de interesse do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)²¹.

1.18. É vedado à **Brasscom**:

1.18.1. Veicular qualquer tipo de propaganda eleitoral, ainda que gratuita, em site da **Brasscom** ou em qualquer de seus perfis de redes sociais²²;

1.18.2. Impulsionar por meio de patrocínio de ferramentas digitais a provedores de aplicação de internet, para que conteúdos publicados por pré-candidatos, candidatos, legendas, partidos e campanha eleitoral, de qualquer teor, sejam exibidos para um maior número de pessoas ou direcionados a grupos específicos de usuários²³;

1.18.3. Contratar ferramentas de busca e compra de palavras-chaves nos buscadores, para ter prioridade em resultados ou garantir posições de destaque de conteúdo produzido por pré-candidato, candidato ou partido político ou relacionada à propaganda eleitoral nas páginas de respostas dos grandes buscadores²⁴.

Seção 3 - Promoção de Eventos

1.19. Os eventos organizados ou patrocinados pela **Brasscom**, ou que deles venha a participar, não podem servir à arrecadação de recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais de pré-candidatos, candidatos ou agremiações político-partidárias e institutos a eles vinculados.

²⁰ Referência: Art. 36-A, inciso III, Lei das Eleições.

²¹ Art. 36-A, inciso IV, Lei das Eleições.

²² Art. 57-C, §1º, inciso I, Lei das Eleições.

²³ Referência: Art. 57-B, § 3º, Lei das Eleições.

²⁴ Referência: Arts. 57-B e 57-C.

- 1.19.1. É permitida a organização, patrocínio e participação em eventos em que a manifestação da **Brasscom** se dê a respeito de temas e políticas públicas relativos aos **Objetivos Sociais da Associação**.
- 1.20. É permitido à **Brasscom** promover debate público e transparente com pré-candidatos ou candidatos eleitorais, desde que observada a pluralidade política, por decisão discricionária, fundamentada e não discriminatória.
- 1.21. É vedada a realização de eventos em locais cujo apelo eminentemente turístico ou de entretenimento possam desvirtuar o caráter cívico ou educacional do evento e a licitude da relação com pré-candidato, candidato ou integrante de agremiação político-partidária.
- 1.22. É vedado oferecer aos convidados que sejam pré-candidatos, candidatos, políticos ou integrantes de agremiações político-partidárias, especialmente durante o ano eleitoral, qualquer espécie de remuneração, direta ou indireta, pelo tempo investido no acompanhamento do evento.
- 1.22.1. São vedadas também as despesas com transporte, viagens, hospedagem e alimentação desses convidados.
- 1.23. É permitida a disponibilização de canetas e blocos de anotações, a serem utilizados como material de apoio para quaisquer participantes do evento.

Seção 4 - Contratações

- 1.24. É vedada a contratação de funcionários públicos, de agremiações político-partidárias ou de seus funcionários.
- 1.24.1. A mera filiação partidária não constitui hipótese de vedação.
- 1.25. Na fase de seleção das contratações, serão considerados, dentre outros critérios, a adoção de política de integridade, a existência de restrição em bancos de dados de acesso público, bem como de processos (administrativos, civis ou penais) por atos relacionadas a corrupção, crimes eleitorais ou atos de improbidade administrativa.

- 1.26. Nos contratos assinados a partir da data de vigência deste **Código de Ética Eleitoral**, deve constar:
- 1.26.1. cláusula que permita à **Brasscom** romper unilateralmente o contrato assim que tomar ciência de que o prestador está sendo investigado ou processado administrativa, civil ou penalmente por atos relacionados a corrupção, crimes eleitorais ou atos de improbidade administrativa.
 - 1.26.2. o **Código de Ética** e o **Código de Ética Eleitoral** da **Brasscom** como anexos, cujo Termo de Ciência, Compromisso e Adesão deve ser assinado pelo contratado.
- 1.27. Nos contratos em vigência, a **Brasscom** deve envidar os melhores esforços para fazer constar, como aditivo o, **Código de Ética** e o **Código de Ética Eleitoral** da **Brasscom**, nos termos do item 1.26.2.
- 1.28. Os prestadores de serviço devem instruir seus integrantes e funcionários acerca do **Código de Ética** e do **Código de Ética Eleitoral** da **Brasscom**.
- 1.29. O descumprimento do expresso neste **Código de Ética Eleitoral** pode implicar adoção de medidas disciplinares para os contratados, desde o bloqueio do prestador para novas contratações até o encerramento dos contratos vigentes.

Seção 5 – Representação da Entidade

- 1.30. A representação da **Brasscom**, em qualquer reunião, evento público ou privado, de natureza partidária ou eleitoral, deve ser devidamente autorizada e se dar em consonância com os **Objetivos Sociais** da **Brasscom**, seu **Estatuto Social**, **Código de Ética**, e este **Código de Ética Eleitoral**.
- 1.30.1. A representação do item 1.30 pode ser desempenhada por:

1.30.1.1. Membro do **Conselho de Administração**, quando autorizado pelo Presidente do **Conselho de Administração**, ouvidos os vice-presidentes;

1.30.1.2. Diretor Executivo;

1.30.1.3. **Agentes da Brasscom**, quando autorizados pela **Diretoria Executiva**, ouvido o Presidente do **Conselho de Administração**.

1.31. Na representação da **Brasscom**, em reuniões e eventos de natureza partidária ou eleitoral, são vedadas:

1.31.1. a divulgação de informações, a negociação ou deliberação com terceiros, enquanto representante da **Associação**, fora do escopo previamente acordado e autorizado;

1.31.2. a citação ou utilização do nome da **Brasscom** ou de sua representação para atendimento de interesses individuais, de **Associadas**, de pré-candidatos, candidatos ou agremiações político-partidárias que não correspondam aos da **Associação**;

1.31.3. a divulgação ou utilização de informações confidenciais.

1.31.3.1. São consideradas informações confidenciais aquelas estratégicas, técnicas e operacionais, desde que não disponibilizadas ao público por qualquer meio de comunicação ou não haja disposição expressa em contrário.

CAPÍTULO 2 – RELACIONAMENTO COM AGREMIÇÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS

2.1. É permitido interagir com agremiações político-partidárias para fins de conscientização, disseminação, intercâmbio de informações ou debates sobre políticas públicas relativas aos **Objetivos Sociais** da **Brasscom**, bem como sobre temas conexos ou diretamente relacionados, inclusive de alcance fiscal, regulatório ou de justificável interesse público.

2.2. Os **Agentes da Brasscom** se comprometem, de forma integral, em todas as suas atividades, a manter relacionamento ético e transparente com agremiações político-partidárias, seus integrantes e funcionários.

2.3. As atividades de relacionamento com agremiações político-partidárias devem:

2.3.1. Estar em consonância com os **Objetivos Sociais** da **Associação**, seu **Estatuto Social**, o **Código de Ética** e este **Código de Ética Eleitoral**;

2.3.2. Decorrer de objetivo lícito;

2.3.3. Ser registradas por meio de pautas, atas, relatórios de atividades, áudios ou vídeos.

2.3.3.1. Os registros devem conter descrição da natureza e escopo de cada interação.

2.4. É vedado influenciar agremiações político-partidárias e seus integrantes com o propósito de obter vantagem indevida.

2.4.1. Não se considera vantagem indevida a obtenção de êxito no pleito de demandas lícitas, em consonância com os **Objetivos Sociais** da **Associação**.

Seção 1 - Refeições, Viagens e Cortesias

2.5. São vedadas as despesas de relacionamento com agremiações político-partidárias e seus integrantes e funcionários com refeições, viagens ou cortesias.

Seção 2 - Brindes

2.6. É vedado o oferecimento de brindes, exceto material de apoio de reuniões e eventos, observado o limite de R\$ 100,00 (cem reais)²⁵ quando se tratar de agentes públicos, respeitadas disposições legais mais restritivas.

²⁵ Referência: art. 10, § 1º, II, Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002,

- 2.6.1. Deve-se assegurar que os registros de gastos associados a brindes sejam precisos e reflitam, claramente, a razão do gasto.

- 2.7. O oferecimento de brindes não pode estar condicionado à obtenção de qualquer vantagem indevida, atual ou futura.

CAPÍTULO 3 – RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

3.1. É permitido à **Brasscom** e aos **Agentes da Brasscom**:

- 3.1.1. Intercambiar conhecimentos e experiências, no âmbito dos **Objetivos Sociais** da **Brasscom**, com os formuladores de políticas públicas, de modo a contribuir para a motivação e fundamentação na tomada de decisão informada;

- 3.1.2. Conduzir engajamento interpessoal para acompanhamento legislativo e regulatório de assuntos conexos ou ligados aos **Objetivos Sociais** da **Brasscom**;

- 3.1.3. Participar em eventos públicos, audiências, reuniões, audiências públicas e consultas públicas, relacionados aos **Objetivos Sociais** da **Brasscom**.

- 3.1.4. Participar em Conselhos Consultivos, Comitês Executivos, Câmaras de Discussão e demais iniciativas de caráter de representação coletiva.

3.2. A permissão prevista no item 3.1 será conferida aos prestadores de serviço em razão do escopo contratado.

3.3. A **Diretoria Executiva** e os demais Diretores poderão designar como representante *ad hoc* profissional de **Associada** para representar institucional e tematicamente a **Associação**.

- 3.3.1. A designação deve constar em ata referente à atividade correspondente.

3.4. As atividades de relacionamento com o setor público devem:

- 3.4.1. Estar em consonância com os **Objetivos Sociais** da **Brasscom**, seu **Estatuto Social**, o **Código de Ética** e este **Código de Ética Eleitoral**;
 - 3.4.2. Decorrer de objetivo lícito;
 - 3.4.3. Ser registradas por meio de pautas, atas, relatórios de atividades, notícias veiculadas no site da entidade, áudio ou vídeo.
- 3.5. O representante da **Brasscom**, direto ou indireto, não pode estar em conflito de interesses para aquela dada pauta ou interação e deve atuar nos limites de seu poder de representação.
- 3.5.1. Entende-se como conflito de interesses aquele proveniente de questão pessoal, de relacionamento com outro cliente, ou de interesse da empresa que integra.
 - 3.5.2. A atuação dos **Agentes da Brasscom**, conquanto atuação de representação coletiva, elide conflitos de interesse de natureza empresarial específica.
 - 3.5.3. O representante que esteja em conflito de interesses deve notificar a **Diretoria Executiva**, que, se julgar cabível, pode adotar mecanismos de mitigação.
- 3.6. Os eventos, audiências, reuniões e demais participações ocorridas deverão ser registradas em ata, em que conste indicados os presentes, a data, o local, participantes (nome, cargo ocupado e órgão ou entidade que representa), o assunto tratado, documentos apresentados ou recebidos e eventuais decisões ou encaminhamentos resultantes.
- 3.7. O pedido de audiência dirigido a agentes públicos deve ser feito por escrito, indicando o assunto a ser abordado, os representantes da **Brasscom** que comparecerão à reunião e demais acompanhantes, se houver.
- 3.7.1. Caso se trate de agente público deve haver observância aos ditames do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, respeitadas disposições legais mais restritivas.
 - 3.7.2. Não sendo possível efetuar pedido prévio por escrito, em situação excepcional e não programada, as audiências com agentes públicos também serão objeto da ata indicada no item 3.6, acrescentada a justificativa da impossibilidade de solicitação prévia.

- 3.8. É vedado o custeio ou o reembolso de despesas com acompanhamento de eventos, viagens, entretenimento ou outras despesas a agentes públicos, fornecidas direta ou indiretamente, por meio de ações próprias, de patrocínio ou de terceiros que atuem em nome da **Brasscom** ou à sua solicitação.

CAPÍTULO 4 – DEFESA DA INTEGRIDADE E CONFORMIDADE (ANTICORRUPÇÃO)

- 4.1. Os **Agentes da Brasscom** se comprometem, de forma integral, em todas as suas atividades, a manter relacionamento ético e transparente com agentes públicos, de acordo com a legislação vigente, o **Estatuto Social da Brasscom**, seu **Código de Ética** e este **Código de Ética Eleitoral**.

- 4.2. São vedados quaisquer atos que possam constituir, direta ou indiretamente, corrupção, suborno, extorsão e fraude, tais como:

4.2.1. Oferecer, prometer, realizar ou autorizar pagamento ou doação de qualquer recurso financeiro ou item de valor (de acordo com a legislação vigente, incluindo oferta de emprego no setor privado) a agentes públicos, principalmente com o propósito de induzir ou influenciar beneficiário a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que lhe proporcione vantagem indevida;

4.2.2. Valer-se da oferta, promessa, realização ou autorização de pagamento ou doação como instrumento de obtenção ou manutenção de negócios ou vantagens indevidas junto a agentes públicos;

4.2.3. Dar ou receber presentes, de qualquer valor, ou benefícios pessoais, independentemente dos propósitos, ressalvado o disposto no item 2.6;

4.2.4. Acordar com agentes públicos práticas que possam a eles ser atribuídas, que resultem:

4.2.4.1. na divulgação ou uso de informação privilegiada;

4.2.4.2. no exercício, direto ou indireto, de atividade que, em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições do seu cargo ou função;

4.2.4.3. na prática de ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o seu cônjuge, companheiro(a), avós, pais, filhos e irmãos, sobrinhos(as) e tios(as), que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

4.2.5. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de agentes públicos, ou intervir indevidamente em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

4.3. As vedações referidas no item 4.2 se estendem ao relacionamento com:

4.3.1. pré-candidatos e candidatos a cargo público;

4.3.2. partido político, instituto a eles vinculados e funcionários de partido ou institutos;

4.3.3. cônjuge, companheiro(a), avós, pais, filhos e irmãos, sobrinhos(as) e tios(as) de agentes públicos, pré-candidatos e candidatos; e

4.3.4. pessoas que possuam papel de destaque no planejamento e execução de campanha eleitoral

4.4. É permitido fornecer aos agentes públicos, pré-candidatos, candidatos, agremiações político-partidárias e seus funcionários, subsídios técnicos, científicos e objetivos, preferencialmente por escrito ou depois reduzido a termo, e sempre fazendo referência a dados públicos ou oficiais, pesquisas ou estudos isentos, sempre buscando os interesses maiores da sociedade referentes aos **Objetivos Sociais da Associação**.

4.5. A representação da **Brasscom** perante terceiros, do Poder Público ou do setor privado, deve sempre ser conduzida por duas ou mais pessoas.

CAPÍTULO 5 – SANÇÕES, APLICAÇÃO E EFETIVIDADE DAS REGRAS DO CÓDIGO DE ÉTICA ELEITORAL

- 5.1. Sem prejuízo da imediata cessação da conduta considerada irregular, os **Agentes da Brasscom** que violarem as regras deste **Código de Ética Eleitoral** ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - 5.1.1. Advertência;
 - 5.1.2. Cessação das atividades vinculadas, por meio de Demissão, Rescisão Contratual ou Destituição, conforme aplicável.
- 5.2. Como medida cautelar, os **Agentes da Brasscom** podem ser afastados imediatamente à denúncia de violação deste **Código de Ética Eleitoral**, por meio de decisão fundamentada do **Comitê de Ética**, *ad referendum* do **Conselho de Administração**, pelo tempo que durar a apuração da conduta.
- 5.3. Todas as dúvidas ou denúncias de violação deste **Código de Ética Eleitoral** deverão ser comunicadas ao **Comitê de Ética**, através do canal de comunicação direta criado para esse fim.
- 5.4. Caso se tenha conhecimento ou suspeite de que este **Código de Ética Eleitoral** tenha sido ou esteja sendo violado, os **Agentes da Brasscom** têm o dever de comunicar ao **Comitê de Ética**.
- 5.5. Diante de situação em que haja sinais preliminares de eventual prática vedada por este **Código de Ética Eleitoral**, os **Agentes da Brasscom** devem se retirar e reportar imediatamente o constrangimento ao **Comitê de Ética** e às autoridades públicas competentes.
- 5.6. Toda denúncia deve ser apurada com confidencialidade.
- 5.7. O procedimento de apuração por parte do **Comitê de Ética** deve garantir o contraditório e ampla defesa da pessoa envolvida.

5.8. Após avaliação e conclusão da apuração da denúncia, o **Comitê de Ética** deve encaminhar ao **Conselho de Administração** da **Brasscom** proposta de arquivamento ou de sanção.

5.8.1. Os membros do **Comitê de Ética** analisarão o caso concreto de acordo com os mais elevados critérios de justiça e equidade, considerando:

5.8.1.1. A gravidade da infração;

5.8.1.2. A natureza e o vulto da vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

5.8.1.3. A consumação ou não da infração;

5.8.1.4. O grau de lesão ou perigo de lesão, material ou de imagem, à **Associação**, às suas **Associadas**, ou ao interesse público e à sociedade em geral;

5.8.1.5. Os efeitos negativos produzidos no setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e seus subsetores produtivos.

5.8.2. Cabe ao **Conselho de Administração** da **Brasscom** a decisão final quanto à natureza da sanção a ser aplicada.

5.9. O **Comitê de Ética** pode, diante do caso concreto, determinar ações institucionais complementares consideradas necessárias para abordagem da conduta irregular, *ad referendum* do **Conselho de Administração**.

5.10. Caso se decida pela aplicação de sanção ou de afastamento, referido no item 5.2, a profissionais das **Associadas** ou a representantes *ad hoc*, por conduta praticada no exercício de representação da **Brasscom**, a empresa ou entidade a que esteja vinculado o sancionado ou afastado deve ser imediatamente informada.

5.11. Os casos omissos serão submetidos à análise do **Comitê de Ética** e deliberação do **Conselho de Administração** da **Brasscom**.

5.12. Este **Código de Ética Eleitoral** entra em vigor em 17 de setembro de 2018.